ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2020, às 08:00 horas, reuniram-se os integrantes do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, quais sejam: Availton Ferreira Dutra, Kelly Cristina Mendes, Marco Aurélio Alves Pinto e Sandro Ferreira Pinto. A conselheira Cláudia Carvalho Santos Silveira justificou sua ausência com antecedência conforme determina o diploma legal por ser grupo de risco do Covid 19. **1 - Assuntos referentes à Análise de cenário econômico**: **O Conselheiro Availton explanou:** O relatório FOCUS disponibilizado pelo Banco Central do Brasil dia 27/11/2020, apresentou estimativa do IPCA para 3,54% para o ano de 2020, podendo alcançar o patamar de 3,47% em 2021, 3,50% em 2022 e 3,25% em 2023. O PIB (% de crescimento) apresentado pelo FOCUS aponta perspectiva de -4,50% (negativo) para o ano de 2020, podendo alcançar 3,45% para o ano de 2021, recuando para 2,50% em 2022 e 2023. A Taxa Selic Meta apresentada pelo Relatório Focus para o ano de 2020 fechou com estimativa de 2,00%, alcançando 3,00% em 2021, 4,50% em 2022, e 6,00% em 2023. A dívida líquida do setor público fechou com estimativa de 66,20% do PIB para o ano de 2020, podendo alcançar o patamar 68,44% em 2021, 70,83% em 2022 e 72,90% em 2023. O Relatório Focus aponta percentual de Produção Industrial (% de crescimento) com fechamento em – 5,03% (negativo) no ano de 2020, podendo alcançar 5,00% no ano 2021, recuando à 2,29% no ano de 2022, e fechando à 3,00% em 2023. A projeção do IGP-M para o ano de 2020 fechou com expectativa de 23,60%, podendo sofrer recuo para 4,77% em 2021, alcançando 4,00% em 2022 e recuando a 3,69% em 2023. A Taxa de Câmbio – fim de período (R$/US$) fechou com estimativa de 5,36 para ano de 2020, recuando para 5,20 em 2021, alcançando 5,00 em 2022 e 4,97 em 2023. **2 – Videoconferência:** Durante a reunião os membros do Comitê de Investimentos realizaram uma videoconferência com o senhor Renan Calamia representante da consultoria financeira. A reunião teve como pauta principal a manifestação do parecer emitido pela consultoria financeira em relação as assembleias dos Fundos INFINITY TIGER ALOCAÇÃO DINÂMICA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA e INFINITY LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA. Durante a videoconferência, os membros discutiram com o senhor Renan Calamia sobre a elaboração da Política de Investimentos a ser aprovada para o ano de 2021, apontando ao consultor as estratégias de investimentos que compõem a Política de Investimentos do Instituto. Dando prosseguimento, o senhor Renan Calamia fez uma breve explanação sobre o cenário econômico global, bem como teceu comentários sobre a rentabilidade da carteira do Instituto e monitoramentos dos riscos da mesma. **3 – Assembleias: 3.1** – O Gerente de Investimentos trouxe em pauta para discussão a convocação para Assembleia Geral Extraordinária de Cotista do Fundo INFINITY TIGER ALOCAÇÃO DINÂMICA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CNPJ 15.188.380/0001-07, que ocorrerá no dia 04/12/2020 às 15:30hs, tendo como: Pauta I - deliberar sobre a substituição da Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de administrador do Fundo, bem como a transferência da administração, custódia, controladoria, e escrituração de cotas ("ADMINISTRAÇÃO") do Fundo para a RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.066.258/0001-30 ("NOVO ADMINISTRADOR"), em como estabelecer todos os procedimentos que deverão ser adotados pelo ADMINISTRADOR e pelo NOVO ADMIMINISTRADOR para efetivar a transferência acima referida; Pauta II - Caso aprovado o item (i), a alteração das disposições sobre a Taxa de Administração a ser cobrada nos termos do Regulamento do Fundo, sem, no entanto, culminar no aumento percentual da referida taxa, bem como inclusão da Taxa de Performance; Pauta III - Caso aprovado o item (i), a alteração da Política de Investimentos do Fundo, de modo a adaptar o Fundo à modalidade de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento (Master & Feeder), mantendo-se a sua mesma classe, com início de vigência em até 15 (quinze) dias da Data de Transferência; Pauta IV - Caso aprovado o item (iii), a alteração do nome do Fundo para INFINITY TIGER MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA LP e INFINITY TIGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA LP, com início de vigência em até 15 (quinze) dias da Data de Transferência; Pauta V - Caso aprovado o item (i), a incorporação do INFINITY INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.500.127/0001-93, com início de vigência em até 15(quinze) dias da Data de Transferência. Pauta VI - autorizar a adoção pelo Administrador e pelo NOVO ADMIMINISTRADOR de todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas, inclusive a alteração e consolidação do Regulamento, que passará a vigorar sob a administração do NOVO ADMIMINISTRADOR. Conforme diploma legal, o Gerente de Investimentos submeteu à Consultoria Financeira que emitiu o parecer para embasamento da manifestação de voto do Comitê de Investimentos, que após discussão decidiram pela manifestação a seguir: Pauta I – Em analise ao parecer técnico enviado pela consultoria, bem como a informação dada pela gestora via e-mail, podemos observar que a gestora menciona que a atual

administradora passou por restruturação societária, onde cindiu em duas, passando a carteira fiduciária a ficar com a Planner Trustee. No documento o gestor aponta também que a Planner Trustee se associou ao Banco Máxima, sendo que este não consta na relação de prestadores de serviços da gestora. No documento a gestora também aponta que a reestruturação da administradora trouxe uma queda na qualidade dos serviços prestados a gestora, bem como aos cotistas. Em analise ao parecer emitido pela consultoria financeira podemos observar também que a substituição não incidirá em aumento das taxas cobradas atualmente. Diante dos fatos apresentados, bem como parecer emitido pela consultoria financeira, este comitê de investimentos entende que a substituição da atual administradora pela RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ 42.066.258/0001-30 não provocará nenhum prejuízo ao fundo. Sendo assim este comitê, por não encontrar nenhuma irregularidade quanto a possível troca da administradora, manifesta pela APROVAÇÃO da pauta. Pauta II – Em analise podemos observar, conforme mencionado no parecer da consultoria financeira, que a substituição da administradora não promoverá aumento ou inclusão da taxa de performance. Tendo em vista que a diminuição na onerosidade vai em direção ao interesse dos cotistas, este comitê manifesta pela APROVAÇÃO da pauta. Pauta III – Conforme apresentado pela consultoria financeira em seu parecer, bem como informado pela gestora a adoção da estratégia Master/Feeder objetiva segmentar os clientes. A nova estrutura possibilitará flexibilizar a captação de novos investidores e consequentemente aumento do patrimônio do fundo, o que poderá beneficiar os cotistas com diluição dos custos fixos e maior poder de diversificação dos investimentos, aumentando o poder de negociação nas operações. Diante das análises realizadas por este comitê, não encontramos fatos que desabonem a aprovação da pauta. No nosso entendimento, a alteração poderá promover melhorias para o fundo em questão. Sendo assim, por entender ser mais vantajoso ao instituto, manifestamos pela APROVAÇÃO da pauta. Pauta IV – Tendo em vista que a possibilidade de utilização da estratégia Master/Feeder, a pauta vem propor a alteração do nome do fundo, passando este para o nome INFINITY TIGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA LONGO PRAZO. Diante da análise do parecer da consultoria, e em consonância com a pauta III, este comitê entende como favorável e manifesta pela APROVAÇÃO da pauta. Pauta V – Conforme disposto pelo gestor, e apresentado pelo parecer da consultoria financeira, a incorporação do fundo Infinity Instituiconal Fundo de Investimento Multimercado visa enquadrar os cotistas do mesmo, uma vez que estão em desenquadramento passivo em relação ao patrimônio do fundo. A incorporação do fundo não produzirá efeitos negativos para o fundo incorporador, e não desenquadrará o incorporador uma vez que o fundo incorporado atende a legislação pertinente. Sendo assim, este comitê entende que a incorporação não prejudicará o fundo incorporador, e em consonância com a orientação da consultoria dada em seu parecer, por entender que seja mais vantajoso para o Instituto, manifestamos pela APROVAÇÃO da pauta. Pauta VI – A pauta em questão trata-se de autorização para que o administrador e novo administrador tome as medidas necessárias para cumprimento das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em questão, inclusive no que se refere a alteração e consolidação do Regulamento do fundo. Por se tratar de pauta genérica, em entendimento, inclusive orientação da consultoria financeira, não vemos óbice na aprovação da pauta, sendo assim, manifestamos pela APROVAÇÃO da pauta. Tendo em vista que este Comitê de Investimentos é órgão consultivo, não cabendo a este a deliberação, encaminhamos ao Conselho Administrativo as manifestações, para que em cumprimento ao diploma legal que orienta este Instituto, aprecie e delibere sobre as manifestações. **3.2** – O Gerente de Investimentos trouxe em pauta para discussão a convocação para Assembleia Geral Extraordinária de Cotista do Fundo INFINITY LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CNPJ 09.319.052/0001-08, que ocorrerá no dia 07/12/2020 às 15:30hs, tendo como: Pauta I - deliberar sobre a substituição da Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de administrador do Fundo, bem como a transferência da administração, custódia, controladoria, e escrituração de cotas ("ADMINISTRAÇÃO") do Fundo para a RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.066.258/0001-30 ("NOVO ADMINISTRADOR"), bem como estabelecer todos os procedimentos que deverão ser adotados pelo ADMINISTRADOR e pelo NOVO ADMIMINISTRADOR para efetivar a transferência acima referida; Pauta I - Caso aprovado o item (i), a alteração das disposições sobre a Taxa de Administração a ser cobrada nos termos do Regulamento do Fundo, sem, no entanto, culminar no aumento percentual da referida taxa, bem como a inclusão da Taxa de Performance; Pauta III - Caso aprovado o item (i), alteração da Política de Investimentos do Fundo, de modo a adaptar o Fundo à modalidade de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento (Master & Feeder), mantendo-se a sua mesma classe, com início de vigência em até 15 (quinze) dias da Data de Transferência; Pauta IV Caso seja aprovado item (iii), a proposta de alteração do nome do Fundo para INFINITY LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA LP e INFINITY LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA LP, com início de vigência em até 15 (quinze) dias da Data de Transferência; Pauta V - autorizar a adoção pelo Administrador e pelo NOVO ADMIMINISTRADOR de todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas, inclusive a alteração e consolidação do Regulamento, que passará a vigorar sob a

administração do NOVO ADMIMINISTRADOR. Conforme diploma legal, o Gerente de Investimentos submeteu à Consultoria Financeira que emitiu o parecer para embasamento da manifestação de voto do Comitê de Investimentos, que após discussão decidiram pela manifestação a seguir: Pauta I – Em analise ao parecer técnico enviado pela consultoria, bem como a informação dada pela gestora via e-mail, podemos observar que a gestora menciona que a atual administradora passou por restruturação societária, onde cindiu em duas, passando a carteira fiduciária a ficar com a Planner Trustee. No documento o gestor aponta também que a Planner Trustee se associou ao Banco Máxima, sendo que este não consta na relação de prestadores de serviços da gestora. No documento a gestora também aponta que a reestruturação da administradora trouxe uma queda na qualidade dos serviços prestados a gestora, bem como aos cotistas. Em analise ao parecer emitido pela consultoria financeira podemos observar também que a substituição não incidirá em aumento das taxas cobradas atualmente. Diante dos fatos apresentados, bem como parecer emitido pela consultoria financeira, este comitê de investimentos entende que a substituição da atual administradora pela RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ 42.066.258/0001-30 não provocará nenhum prejuízo ao fundo. Sendo assim este comitê, por não encontrar nenhuma irregularidade quanto a possível troca da administradora, manifesta pela APROVAÇÃO da pauta. Pauta II – Em analise podemos observar, conforme mencionado no parecer da consultoria financeira, que a substituição da administradora não promoverá aumento ou inclusão da taxa de performance. Tendo em vista que a diminuição na onerosidade vai em direção ao interesse dos cotistas, este comitê manifesta pela APROVAÇÃO da pauta. Pauta III – Conforme apresentado pela consultoria financeira em seu parecer, bem como informado pela gestora a adoção da estratégia Master/Feeder objetiva segmentar os clientes. A nova estrutura possibilitará flexibilizar a captação de novos investidores e consequentemente aumento do patrimônio do fundo, o que poderá beneficiar os cotistas com diluição dos custos fixos e maior poder de diversificação dos investimentos, aumentando o poder de negociação nas operações. Diante das análises realizadas por este comitê, não encontramos fatos que desabonem a aprovação da pauta. No nosso entendimento, a alteração poderá promover melhorias para o fundo em questão. Sendo assim, por entender ser mais vantajoso ao instituto, manifestamos pela APROVAÇÃO da pauta. Pauta IV – Tendo em vista que a possibilidade de utilização da estratégia Master/Feeder, a pauta vem propor a alteração do nome do fundo, passando este para o nome INFINITY LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA LONGO PRAZO. Diante da análise do parecer da consultoria, e em consonância com a pauta III, este comitê entende como favorável e manifesta pela APROVAÇÃO da pauta. Pauta V – A pauta em questão trata-se de autorização para que o administrador e novo administrador tome as medidas necessárias para cumprimento das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em questão, inclusive no que se refere a alteração e consolidação do Regulamento do fundo. Por se tratar de pauta genérica, em entendimento, inclusive orientação da consultoria financeira, não vemos óbice na aprovação da pauta, sendo assim, manifestamos pela APROVAÇÃO da pauta. Tendo em vista que este Comitê de Investimentos é órgão consultivo, não cabendo a este a deliberação, encaminhamos ao Conselho Administrativo as manifestações, para que em cumprimento ao diploma legal que orienta este Instituto, aprecie e delibere sobre as manifestações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros.

Availton Ferreira Dutra
Membro do Comitê

Kelly Cristina Mendes
Presidente do Comitê

Marco Aurélio Alves Pinto
Secretário do Comitê

Sandro Ferreira Pinto
Membro do Comitê